



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.926, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a implantação de Cursos práticos e teóricos sobre Maternidade para as famílias do Município de Pedralva, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório a disponibilização de Cursos práticos e teóricos sobre Maternidade para as famílias do Município de Pedralva.

Art. 2º O curso deverá ser ministrado em hospitais e postos de saúde da rede pública, durante o período do pré-natal, por equipes interdisciplinares das áreas de Medicina, Nutrição, Enfermagem, Psicologia e Serviço Social.

Parágrafo único. a Secretaria Municipal da Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com agentes da comunidade, poderão ministrar o curso.

Art. 3º Os cursos deverão abordar os seguintes temas:

- I - A importância do pré-natal;
- II - Amamentação;
- III - Vacinação;
- IV - Primeiros-socorros;
- V - Alimentação;
- VI - Desenvolvimento Infantil;
- VII - Cuidados básicos com o recém-nascido.
- VIII – Nutrição da gestante.
- IX – Primeiros testes do bebê.

Art. 4º O Poder Executivo veiculará campanhas educativas sobre a importância dos cursos oferecidos.

Art. 5º Para execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pedralva, 10 de junho de 2022.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

Sidiney Assis dos Reis
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento